



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO \_\_/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA (CONTRATADA) PARA AQUISIÇÃO DE MÍDIAS CRIPTOGRÁFICAS DO TIPO *TOKEN* USB, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Carlos Athayde Valadares Viegas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M 4.033.192, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 624.548.466-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2022, de 03 de janeiro de 2022, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 06/2022, de 03 de janeiro de 2022, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 30 de dezembro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa (**CONTRATADA**), CNPJ (CPF/CNPJ), estabelecida na (ENDEREÇO), em (CIDADE) – (ESTADO), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (NACIONALIDADE), portador da Carteira de Identidade n. (IDENTIDADE), expedida pela (ÓRGÃO EXPEDIDOR), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. (CPF), residente e domiciliado em (CIDADE – ESTADO), resolvem firmar o presente Contrato, conforme Pregão Eletrônico \_\_/2023, Processos e-PAD's 45.414/2022 e \_\_\_\_/2023, regido pelas Leis ns. 10.520/2002, 8.666/93 e 8.248/1991, e pelos Decretos ns. 10.024/2019, 7.892/2013, 7.174/2010, 8.538/2015 e 3.555/2000, Instruções Normativas n. 01/2010 e 04/2014 SLTI/MP, Orientação Técnica n. 01/2017 TI Controle, Resolução n. 182/2013 do Conselho Nacional de Justiça, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO:**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento contínuo de mídias criptográficas do tipo *token* USB, para uso de magistrados e servidores do CONTRATANTE, na conformidade da proposta apresentada pela CONTRATADA em \_\_/\_\_/2023 e das especificações constantes do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico \_\_/2023, Processo e-PAD \_\_\_\_/2023, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:

Lote	Item	Serviço / Produto	Quantidade
1	1	Fornecimento de mídia criptográfica	



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**Parágrafo Único:** O objeto contratual deverá observar as seguintes especificações:

### **a) Dispositivo *Token* USB:**

- a.1** Token criptográfico USB, novo, capaz de armazenar certificados, chaves e cadeias de certificados aderentes às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil e com homologação pelo ITI vigente;
- a.2** O token deve ser homologado na ICP-Brasil ou possuir certificação INMETRO, de acordo com os requisitos técnicos definidos nos normativos da ICP-Brasil;
- a.3** Total compatibilidade com os certificados digitais A3 para pessoas físicas;
- a.4** Possuir conector USB (Universal Serial Bus) tipo A versão 2.0 (ou superior compatível com 2.0);
- a.5** Permitir conexão direta na porta USB, sem necessidade de interface intermediária para leitura;
- a.6** Possuir capacidade de armazenamento de certificados e chaves privadas de, no mínimo, 64 *Kbytes*;
- a.7** Ter suporte à tecnologia de *chaves pública/privada (PKI)*, com geração *on-board* do par de chaves RSA de, no mínimo, 2048 *bits*.
- a.8** Possuir carcaça resistente à água, à violação e tampa;
- a.9** Compatibilidade e disponibilização de *drivers* para pleno uso nas plataformas Microsoft Windows7 ou superior, linux e Mac OS;
- a.10** Permitir criação de senhas com caracteres alfanuméricos;
- a.11** Permitir a geração de chaves protegidas por *PINs (Personal Identification Number)*;
- a.12** Permitir a inicialização e reinicialização do *token* mediante a utilização de *PUK6 (Pin Unlock Key)*;
- a.13** Suporte aos principais navegadores de mercado, entre os quais: *Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome*;
- a.14** O software de gerenciamento do dispositivo deverá estar no idioma Português do Brasil e deve permitir:
  - a.14.1** Gerenciamento do dispositivo;
  - a.14.2** Exportação de certificados armazenados no dispositivo;
    - a.14.3** Importação de certificados em formato PKCS#7 para área de armazenamento do dispositivo, de acordo com a RFC 2315;
    - a.14.4** Importação de certificados em formato PKCS#12 para área de armazenamento do dispositivo;
    - a.14.5** Visualização de certificados armazenados no dispositivo;
    - a.14.6** Remoção de chaves e outros dados contidos no dispositivo após autenticação do titular;
    - a.14.7** Reutilização de dispositivos bloqueados por meio de remoção total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso;
- a.15** Garantia mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Nesse período, caso o dispositivo apresente



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

defeito ou erro que comprometa o funcionamento do certificado ali armazenado, a CONTRATADA deverá realizar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CONTRATANTE, a troca do dispositivo defeituoso por outro novo, com as mesmas características do objeto contratado;

**a.16** Manual em português, fornecido em meio eletrônico;

**a.17** O *token* e seu gerenciador deverão ser compatíveis com os sistemas utilizados pelo CONTRATANTE, com destaque para: “PJe”, “Aud”, “Proad”, “aplicação ACJ” e “SPE”.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste Contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

As mídias criptográficas (*tokens*) deverão ser entregues na Avenida do Contorno, n. 4631, 12º andar, Bairro Serra, em Belo Horizonte, Minas Gerais (na Diretoria de Gestão de Pessoas), no horário compreendido entre 8h00 e 18h00h, mediante prévio agendamento pelos telefones (31) 3228-7127 e 3228-7120.

**Parágrafo Primeiro:** A entrega das mídias deverá ocorrer às expensas do fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento pela CONTRATADA da ordem de fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não exime a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

**Parágrafo Terceiro:** Os bens deverão estar acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual conste informações claras, ostensivas e em língua portuguesa sobre o produto, fabricante, marca, modelo, procedência, prazo de garantia, além de estarem em embalagem adequada à conservação e ao transporte.

**Parágrafo Quarto:** Os bens entregues ao CONTRATANTE deverão ser novos, devidamente embalados e em perfeitas condições de armazenamento e uso, sob pena de recusa ao recebimento.

**Parágrafo Quinto:** Caso o produto entregue seja importado, e não sendo a CONTRATADA a titular da obrigação tributária correspondente, deverá comprovar, no momento da entrega, a aquisição do produto



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

importado pelo contratado não importador, com o seu fornecedor, de modo a afastar sua responsabilidade pelos tributos de importação, considerando não ser sujeito passivo tributário.

**Parágrafo Sexto:** A comprovação da quitação dos tributos de importação referentes aos produtos, se o caso, ocorrerá da forma a seguir disposta, em consonância com o Decreto Federal n. 7.174/2010, art. 3º, inc. III:

- a) Comprovante de Importação emitido no Siscomex quando a Declaração de Importação – DI for desembaraçada;
- b) Última versão do extrato da Declaração de Importação.

**Parágrafo Sétimo:** Os bens fornecidos devem estar descritos na Declaração de Importação - DI de forma a permitir a identificação precisa, constando marca, modelo e, se possível, número de série.

**Parágrafo Oitavo:** Caso o produto entregue não seja importado, deverá ser apresentada, no momento da entrega, uma declaração da CONTRATADA atestando essa situação.

**Parágrafo Nono:** Cumpre à CONTRATADA o fornecimento de materiais que cumpram com todas as exigências de certificação compulsória pelo INMETRO quando constarem das listas indicadas em normas técnicas expedidas por aquele órgão. Materiais e/ou serviços que se submetam a normas de segurança produzidas pelo INMETRO ou pela ABNT deverão cumprir todos os requisitos normativos pertinentes, salvo quando houver determinação divergente expressa no Termo de Referência ou em documento emitido pela Fiscalização

### CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O recebimento do objeto se dará nos seguintes termos:

a. **Provisoriamente**, pelos fiscais demandantes, mediante termo circunstanciado, no ato da entrega do objeto e da apresentação da nota fiscal pertinente, na Diretoria de Gestão de Pessoas deste Regional;

b. **Definitivamente**, pelo gestor do Contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo, **em até 15 (quinze) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material entregue, comprovando-se a adequação do objeto às especificações constantes deste Instrumento e do Termo de Referência.**

**Parágrafo Único:** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios e desconformidades com as especificações técnicas exigidas neste Contrato, ainda que verificados posteriormente.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA QUINTA  
DA GARANTIA:**

O objeto deste Contrato possui garantia mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sendo certo que, nesse período, caso o dispositivo apresente defeito ou erro que comprometa o funcionamento do certificado ali armazenado, a CONTRATADA deverá realizar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CONTRATANTE, a troca do dispositivo defeituoso por outro novo, com as mesmas características do objeto contratado.

**CLÁUSULA SEXTA  
DOS PREÇOS:**

Pela aquisição dos objetos desta contratação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes da proposta e planilha de formação de preços apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico \_\_\_/2023, que passa a fazer parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, pra todos os fins e feitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, seguros, mão de obra, material, insumos e outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste Ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato, a saber:

Item	Produto	Quantidade	Preço Unitário R\$
1	Fornecimento de mídia criptográfica		
<b>Valor total</b>			R\$

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DO REAJUSTE:**

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contando-se o prazo a partir da data limite estabelecida para apresentação da proposta nos termos do Art. 3º, da Lei n. 10.192 de 14/02/2001, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

e Nota de Empenho 2023NE\_\_\_ emitida em \_\_\_/\_\_\_/2023 pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO:**

A CONTRATADA deverá inserir no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) a Nota Fiscal ou Fatura em Reais, em formato eletrônico, em que conste o valor e a descrição dos bens fornecidos, que, após a emissão de Termo de Recebimento Definitivo e ateste da NF-e pelo fiscal e gestor do Contrato no referido Sistema, será paga em moeda corrente nacional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis para valores que ultrapassem a cifra de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e em até 5 (cinco) dias úteis para valores inferiores a esse montante, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da conta corrente indicada pela CONTRATADA, em seu nome, por meio do SIGEO-JT.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA se compromete a aderir às metodologias relacionadas ao envio e processamento de documentos fiscais do módulo de Execução Financeira do sistema SIGEO - JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), que visa à melhoria no processo de pagamento, compreendendo o cadastro dos fornecedores, o envio dos documentos fiscais e o acompanhamento do pagamento.

**Parágrafo Segundo:** Por ocasião da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios das condições de habilitação e qualificação exigidos neste Instrumento. Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Os pagamentos serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias. Ocorrendo erros ou vícios na apresentação da nota fiscal que impossibilitem o pagamento, a CONTRATADA providenciará sua exclusão no SIGEO, e, após a devida correção deverá anexar o novo documento no Sistema, sendo certo que o atraso decorrente desse fato implicará em prorrogação automática da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado expressamente à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas do CONTRATANTE, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas para escolha do CONTRATANTE sobre qual deverá recair o respectivo crédito.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**Parágrafo Quinto:** Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

**Parágrafo Sexto:** Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, por períodos iguais e sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei n. 8.666/1993, sendo certo que a vigência a contratual não prejudicará a completa validade da garantia do serviço.

**Parágrafo Primeiro;** O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrá-lo e observada a vigência do crédito orçamentário.

**Parágrafo Segundo:** As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.

**Parágrafo Terceiro:** O presente Contrato será regido até sua extinção pela Lei n. 8.666/93, nos termos do art. 191, Parágrafo Único da Lei n. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Designar gestor para executar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato;
- b) Prestar, por meio do gestor do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- c) Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do Contrato;
- d) Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do Contrato;
- e) Efetuar o pagamento pela execução do objeto dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- f) Exercer permanente fiscalização do Contrato, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados; e
- g) Aplicar as sanções previstas no Termo de Referência e neste Contrato, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência contratual, comprovar-se a má qualidade na execução do Ajuste, obriga-se a CONTRATADA à devida retificação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** Além das demais obrigações previstas neste Ajuste, a CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- a) Executar o Contrato conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Instrumento;
- b) Seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do Contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, objetos com defeitos ou incorreções;
- c) Reportar formal e imediatamente ao gestor do Contrato sobre quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer o fornecimento do objeto;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) Indicar preposto e cuidar para que este mantenha permanente contato com o gestor do Contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar o fornecimento do objeto;
- f) Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais, em razão do fornecimento do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- g) Apresentar ao gestor do Contrato nota fiscal contendo a discriminação exata dos bens contratados (prazos de execução, quantidades e valores contratados);



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- h) Comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto;
- i) Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência deste Contrato; e
- j) Realizar o autocadastro no sistema de execução financeira adotado pelo CONTRATANTE, o "SIGEO/JT", destinado à gestão e à coleta de dados para realização de transações financeiras no SIAF e envio da EFD-Reinf, por meio da configuração do usuário externo no link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>. ou outro que o substituir.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do Contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência acerca das normas e leis existentes no Brasil que versem sobre anticorrupção, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, poderão ser aplicadas cumulativamente as demais penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, cabível nos casos de atraso injustificado de até 5 (cinco) dias corridos no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento para os compromissos assumidos;
- b) Multa por inexecução contratual parcial de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, a ser aplicada no atraso injustificado por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos;
- c) Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- d) Multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, cabível na rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**Parágrafo Terceiro:** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação ou indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

**Parágrafo Quarto:** Nos termos da Lei n. 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

**Parágrafo Quinto:** Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Parágrafo Sexto:** As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA SUSTENTABILIDADE:**

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, às exigências de sustentabilidade ambiental previstas na legislação de regência, em especial na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010 e no Capítulo IV (Critérios e Práticas de Sustentabilidade) da Resolução n. 310 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), de 24 de setembro de 2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
DA FISCALIZAÇÃO:**

Atuará como gestor deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 67 da Lei 8.666/93, a Diretora de Gestão de Pessoas do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** O objeto deste Contrato e o perfeito cumprimento das obrigações previstas neste Ajuste, no âmbito do CONTRATANTE, serão acompanhados e fiscalizados pelo Chefe da Seção de Magistrado Ativos e Divisão de Concursos Públicos, indicado como fiscal demandante, atuando, ainda, como fiscal técnico, representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação competente, dando-se ciência à CONTRATADA e à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas do CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** A execução do objeto pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

- a) **Gestor do Contrato**, com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do Contrato;
- b) **Fiscais Demandantes do Contrato**, responsáveis pela fiscalização do Contrato quanto aos aspectos operacionais;
- c) **Fiscais Técnicos do Contrato**, responsáveis por fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;
- d) **Preposto**, funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal com o Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

**Parágrafo Terceiro:** O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA  
DA RESCISÃO:**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

**b)** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA  
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA TERCEIRA REGIÃO**  
Carlos Athayde Valadares Viegas  
Diretor-Geral

**CONTRATADA**  
Representante Legal

Minuta examinada e aprovada.  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos  
Portaria GP 01/2023